



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

1.0 RELATÓRIO

Trata-se de análise de situação fático-jurídica a fim de formalizar a contratação do SEBRAE/SC, por meio do instituto de Dispensa de Licitação, na forma prevista no art. 24, inciso XIII, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, objetivando o discriminado no memorando 016/2019.

Instruem o presente processo a seguinte documentação:

- a) memorando 016/2019, oriundo do Departamento de Licitações e Contratos; e
- b) documentação referente ao objeto do contrato, bem como referente ao SEBRAE.

Ato contínuo, foram os autos remetidos a esta Procuradoria para efeito de análise da pretendida contratação, na forma prevista na Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993.

Breve relato.

2.0 DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E LEGAL

De início, convém destacar que compete a esta Procuradora prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Inclusive, destaca-se que quanto a veracidade das declarações/documentos carreados aos autos aos quais este parecer será juntado, cabe ao gestor além de decidir se tais elementos atendem ao interesse público e aos constitucionais da Administração Pública, também diligenciar sobre a confiabilidade da documentação juntada, presumindo-se verazes, até prova em contrário, os documentos carreados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br



PROCURADORIA MUNICIPAL

Em outras palavras o presente parecer tem como objeto orientar o Gestor Público quanto às exigências legais para a prática do ato administrativo, estritamente, sob o aspecto jurídico-formal.

Portanto, entende-se que as manifestações desta Assessoria são obrigatórias nos casos de análise de edital como o presente, porém de natureza opinativa e, deste modo, não são vinculantes para o gestor, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da exposta neste parecer.

Realizadas tais considerações, passo a realizar a análise do presente processo licitatório.

É verdade sabida que o SEBRAE-SC, em tese, preenche os requisitos exigidos na Lei de Licitações e Contratos, de maneira a tomar juridicamente possível a celebração da avença pretendida, quais sejam: I) é de nacionalidade brasileira; II) não possui fins lucrativos; III) detém inquestionável reputação ético-profissional, e, IV) dedica-se estatutariamente à pesquisa, ao ensino e ao desenvolvimento institucional.

De outro norte, Os Tribunais de Contas, por inúmeras vezes, já se manifestaram no sentido de balizar a dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, XIII, da Lei 8.666/93, impondo a necessidade de demonstrar que possui capacidade para executar, pelo menos, a parcela de maior importância do contrato, conforme entendimentos do Tribunal de Contas da União. Observe-se:

"1. A entidade contratada por dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, deve comprovar indiscutível capacidade para a execução do objeto pactuado por meios próprios e de acordo com as suas finalidades institucionais, sendo regra a inadmissibilidade de subcontratação. 2. Nas contratações de entidades sem fins lucrativos com esteio no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, é admissível a prestação de serviços auxiliares por terceiros – referentes a partes não relevantes do objeto da contratação – e a complementação do quadro de pessoal da contratada, de acordo com as necessidades impostas pela situação.(...) (Acórdão 3193/2014-Plenário, TC 015.560/2006-1, relator Ministro Benjamin Zymler, 19.11.2014.)

Outro ponto a ser observado é o fato de que a entidade deve comprovar indiscutível capacidade para a execução do objeto pactuado por meios próprios e de acordo com as suas finalidades institucionais, bem assim a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br



PROCURADORIA MUNICIPAL

razoabilidade do preço cotado, nos termos do acórdão do Plenário do TCU 06/2007. Veja-se:

Limite-se a efetuar contratações com dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993 quando, comprovadamente, houver nexó entre esse dispositivo, a natureza da instituição contratada e o objeto a ser contratado, este necessariamente correlato ao ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional; além de comprovar a razoabilidade do preço cotado. (Acórdão TCU 6/2007 Plenário)".

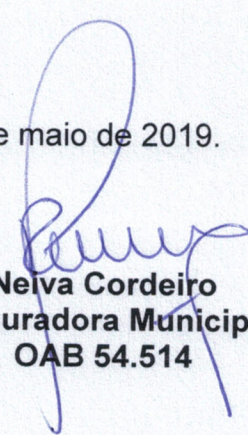
Assim sendo, observadas as considerações acima descritas, possível é a pactuação na forma pretendida.

3.0 CONCLUSÃO

Destarte, considerando todo o exposto, concluo pela possibilidade jurídica da contratação direta (dispensa de licitação) ora pretendida, observadas as disposições acima.

S.M.J., é o parecer.

São João Batista, 27 de maio de 2019.


Neiva Cordeiro
Procuradora Municipal
OAB 54.514



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PROCESSO DE LICITAÇÃO 085/PMSJB/2019

Dispensa de licitação nº 004/PMSJB/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO SETOR DE CALÇADOS E COMPONENTES, CONTEMPLANDO AÇÕES DE MERCADO, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO EM GESTÃO E INOVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.

CONTRATADA: SERVIÇOS DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC, associação privada, inscrita no CNPJ nº 82.515.859/0001-06, com sede na Avenida Rio Branco, nº 611, Centro, Florianópolis, SC, CEP. 88.015-203.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA DISPENSA: Tendo em vista que se trata de contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional, possível à dispensa de licitação nos moldes do artigo art. 24, XIII, da Lei 8666/93.

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”;

JUSTIFICATIVA: Os serviços contratados tem por objeto a prestação de consultoria e capacitação, bem como ações de mercado, que visa promover o fortalecimento da cadeia produtiva do setor de calçados, por meio de incentivos a inovação, a melhoria da gestão, a incorporação do design e ao acesso a novos mercados, contribuindo para o desenvolvimento econômico do município. Desta forma, fica caracterizado processo de dispensa, com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: A escolha do Município de São João Batista para a contratação do SEBRAE-SC se deu em razão do acúmulo de experiência que lhe tornaram referência nacional do desenvolvimento dos programas, projetos e cursos voltados ao desenvolvimento das micro e pequenas empresas e Poder Público.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública, e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação, prestação de serviços de consultoria e capacitação ao setor calçadista e componentes, o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), apresenta valor compatível com interesse público.

PREÇO E PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante apresentação de Nota Fiscal, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

PRAZO: O prazo de vigência deste Contrato será de até 31 de dezembro de 2019.

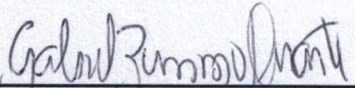
DOCUMENTOS EXIGIDOS: Integram-se a esse processo os seguintes documentos: Certidões da CONTRATADA.

RECURSOS: Dotação orçamentária 2019: (100) 3.3.90.39.99.00.00.00.00.

CONCLUSÃO: Atendendo de pleno o disposto no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, sem prejuízo do atendimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, incisos I a IV do mesmo diploma legal, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Secretário de Desenvolvimento Econômico e posterior publicação no Diário Oficial dos Municípios.

São João Batista, 16 de julho de 2019.

Comissão Permanente de Licitação:



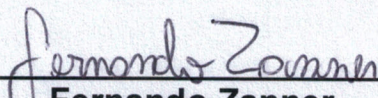
Gabriel Zunino Duarte

Mat. 9502
Presidente



Daniel Rufatto

Mat. 9498
Secretário



Fernando Zanner

Mat. 9592
Membro



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
_____/PMSJB/_____

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.925.652/0001-00, com sede na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89, Centro, São João Batista, Santa Catarina, CEP. 88.240-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato por _____, inscrito(a) no CPF nº _____, **Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico de São João Batista/SC.**

CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA SEBRAE/SC, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ 82515859/0001-06, com endereço na SC-401, Km 01, lote 02, Parque Tecnológico Alfa, B. João Paulo, CEP 88030-000, Florianópolis-SC, neste ato representado por seu _____, inscrito(a) no CPF nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato está amparado nos dispostos do artigo 24, XIII, da Lei 8666/93, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e processo licitatório _____/PMSJB/2019 – Dispensa _____/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui-se objeto deste instrumento a implementação, pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**, a execução das seguintes atividades realizadas junto ao setor de calçados e componentes do município:

- Ações de mercado
- Consultoria e capacitação em gestão e inovação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Parágrafo único: As partes declaram que conhecem o detalhamento dos serviços acima especificados e a metodologia de sua aplicação, estando aprovada pelas partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Em razão das obrigações assumidas, o Município de São João Batista, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de São João Batista, repassará ao SEBRAE/SC a quantia total de R\$ _____ (_____). O referido valor será repassado em uma parcela que deverá ser depositada no Banco do Brasil, Agência 3174-7, Conta Corrente 1662-4. A contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: (_____) _____.

Número de parcelas	Valor em reais	Datas Pagamentos
01	R\$ _____	A combinar
Total	R\$ _____	

§ 1º. Os pagamentos de que tratam o caput desta cláusula deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, no dia da liquidação da obrigação, através de débitos bancários da CONTRATANTE.

§ 3º. Os atrasos no pagamento das parcelas previstas nesta cláusula acarretarão na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária do período.

§ 4º. O atraso da parcela implicará na estagnação das ações do referido projeto podendo ocasionar o cancelamento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto deste Contrato, constituem atribuições:

I – **DO SEBRAE** (além das assumidas nas demais cláusulas deste contrato):

- a) Cumprir fielmente as obrigações assumidas na cláusula primeira deste instrumento



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- b) Executar as atividades do Projeto, aprovadas de comum acordo, entre as partes, responsabilizando-se pelo fornecimento de material e serviços necessários.
- c) Manter sigilo sobre o Programa e/ou atividades que estiver desenvolvendo, salvo aquelas acordadas entre as partes.

II – DO MUNICÍPIO (além das assumidas nas demais cláusulas deste Contrato):

- a) Repassar ao SEBRAE/SC as quantias ajustadas na Cláusula Terceira deste contrato para a conta bancária específica fornecida
- b) Comprometer-se solidariamente com os prazos e vigências dos pagamentos bem como com o desenvolvimento das etapas do Programa
- c) Supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados em razão deste contrato.
- d) Facilitar o relacionamento com consultores/instrutores, para perfeito desenvolvimento dos trabalhos, de modo a realizar os objetivos deste instrumento.
- e) Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas segunda e terceira deste Contrato

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS DO SEBRAE

Os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados e colaboradores do SEBRAE/SC são de única e exclusiva responsabilidade do SEBRAE, mesmo que as contratações tenham ocorrido em razão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Nenhuma alteração do Contrato será efetuada sem o acordo prévio entre as partes, podendo haver a modificação, adicionar, retificar ou excluir termos deste, desde que em consonância com os objetos estabelecidos, e mediante termo aditivo competente e de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura e finda-se em _____.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado mediante termo aditivo, desde que não haja alteração no seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João Batista do Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Assim, por estarem de acordo os partícipes assinam o presente Contrato, em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São João Batista (SC), _____ de _____ de _____.

Secretário de Desenvolvimento Econômico de São João Batista

Coordenador da Regional da Foz do Itajaí do SEBRAE/SC

Gerente da Unidade de Atendimento Coletivo do SEBRAE/SC

Testemunhas

CPF _____

CPF _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.6925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br



RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório 085/PMSJB/2019 - Dispensa 004/2019

Tendo em vista as justificativas apresentadas e a necessidade da prestação de serviços junto ao setor calçadista e componentes e, considerando o parecer jurídico favorável, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, nos termos e condições constantes dos Autos.

Publique-se a presente decisão na imprensa oficial.

São João Batista, 16 de julho de 2019.

Luiz Henrique Lauritzen
Secretário de Desenvolvimento Econômico